



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2026



11.078

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de geradores de energia elétrica nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica a concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim obrigada a instalar, manter e operar geradores de energia elétrica em todos os seus postos, estações e sistemas essenciais de captação, tratamento, bombeamento e distribuição de água.

Art. 2º

Os geradores de energia deverão ser dimensionados de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas de abastecimento em casos de:

- I – Quedas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica;
- II – Apagões, interrupções programadas ou emergenciais;
- III – situações de emergência, calamidade pública ou eventos climáticos extremos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

A concessionária deverá assegurar que os geradores:

- I – Estejam em pleno funcionamento e prontos para acionamento imediato;
- II – Passem por manutenção preventiva periódica;
- III – possuam combustível suficiente para operação contínua durante o período de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º

É vedada a interrupção ou redução do abastecimento de água à população em razão exclusiva da falta de energia elétrica, salvo em situações técnicas devidamente justificadas e comunicadas previamente ao Poder Público Municipal e à população.

Art. 5º

A concessionária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei:

- I – Relatório técnico contendo a relação completa dos postos e sistemas de abastecimento existentes no Município;
- II – Plano de implantação, adequação e manutenção dos geradores;
- III – Cronograma de execução.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 6º

O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo requisitar informações, relatórios técnicos e realizar vistorias nos sistemas de abastecimento.

Art. 7º

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação municipal, no contrato de concessão, na legislação estadual aplicável e no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da concessionária, não podendo ser repassadas de forma direta ou indireta aos consumidores.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se o prazo de 3 meses para adequação integral de todos os sistemas de abastecimento existentes no Município.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de fevereiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

Luiz Paulo Monteiro de Araújo
Vereador - **PODEMOS**

LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a continuidade, regularidade e segurança do serviço público essencial de abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim, mediante a obrigatoriedade de instalação, manutenção e operação de geradores de energia elétrica em todos os sistemas, postos e unidades operacionais utilizados pela concessionária responsável pela prestação do serviço.

O abastecimento de água potável constitui serviço público essencial e indispensável à saúde, à dignidade da pessoa humana e à preservação da vida, conforme preconizam a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios que regem a Administração Pública. A interrupção desse serviço, ainda que por curtos períodos, provoca graves prejuízos à população, especialmente a crianças, idosos, pessoas com deficiência, estabelecimentos de saúde, escolas e atividades econômicas locais.

No Município de Biritiba Mirim, têm sido recorrentes as interrupções no fornecimento de água decorrentes de quedas, oscilações ou falhas no fornecimento de energia elétrica, situação que evidencia a fragilidade operacional dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição, bem como a ausência de infraestrutura adequada para contingências previsíveis. Tal realidade impõe ao Poder Legislativo Municipal o dever de adotar medidas normativas que assegurem a prestação contínua do serviço, em atendimento ao interesse público local.

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece, em seu artigo 6º, que o serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária. A ausência de fontes alternativas de energia compromete diretamente esses requisitos, tornando o serviço vulnerável a eventos comuns e previsíveis.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Do ponto de vista jurídico, é pacífico o entendimento de que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos em seu território. Assim, o presente Projeto de Lei não invade competência estadual ou contratual, mas estabelece diretrizes mínimas de segurança operacional, indispensáveis à proteção da coletividade.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade da manutenção de geradores de energia elétrica não configura inovação desarrazoada ou ônus excessivo à concessionária, mas medida técnica amplamente adotada em sistemas de abastecimento modernos e compatível com as boas práticas de engenharia e gestão de serviços públicos essenciais. Hospitais, unidades de saúde, sistemas de saneamento e demais estruturas críticas operam, por norma, com fontes alternativas de energia, justamente para evitar colapsos em situações emergenciais.

Biritiba Mirim possui características geográficas e ambientais específicas, inserindo-se em área de mananciais e sujeita a eventos climáticos que frequentemente impactam o fornecimento de energia elétrica, como tempestades, ventos fortes e quedas de árvores. Diante desse cenário, a ausência de geradores compromete não apenas o abastecimento imediato, mas também a recuperação do sistema após falhas, prolongando o sofrimento da população.

Sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), aplicável às concessionárias de serviços públicos, a interrupção injustificada do fornecimento de água caracteriza falha na prestação do serviço, nos termos do artigo 22, que impõe aos fornecedores o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos. A inexistência de infraestrutura mínima para evitar interrupções previsíveis pode ser enquadrada como negligência operacional.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O Projeto de Lei também se harmoniza com os princípios da prevenção e da precaução, amplamente reconhecidos no Direito Administrativo e Ambiental, ao buscar antecipar riscos e evitar danos à coletividade antes que ocorram, ao invés de apenas remediá-los posteriormente.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não autoriza o repasse de custos aos consumidores, preservando o princípio da modicidade tarifária e garantindo que eventuais investimentos necessários sejam absorvidos pela concessionária, conforme previsto no contrato de concessão e na legislação vigente.

Ao exigir transparência, planejamento e manutenção contínua dos equipamentos, o Projeto fortalece o papel fiscalizador do Município e contribui para a melhoria da qualidade do serviço prestado, reduzindo reclamações, ações judiciais e impactos negativos à imagem institucional do Poder Público.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a presente propositura atende ao interesse público, encontra respaldo constitucional e legal, e representa medida necessária e proporcional para assegurar o direito fundamental da população de Biritiba Mirim ao acesso contínuo e seguro à água potável.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, confiando-se em sua aprovação como instrumento de fortalecimento da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água e de proteção da coletividade.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de fevereiro de 2026.

F. A. B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Vereador - PODEMOS

LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO

Vereador – Podemos